



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 032/2017

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar em doação o imóvel que especifica à empresa TRELIART ARMAÇÃO TRELIÇADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.752.058/0001-80, localizada na Avenida Francisco Bellusci n.º 1405, Distrito Industrial, na Cidade e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.

A empresa está na posse da área a ser doada desde 1999, tendo sido concedida formalmente no ano de 2005 através da Lei Complementar n.º 074, de 26 de dezembro de 2005, pelo prazo de 20 (vinte) anos, logo após a concessão a empresa construiu sua sede, estando em atividade desde 1999 sem interrupção.

Considerando a solidez da empresa, é necessária que se regularize, através da doação, a propriedade do imóvel para que a empresa possa ter segurança quanto a futuros investimentos.

Para maiores esclarecimentos, seguem anexas as seguintes cópias: Croqui Topográfico, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

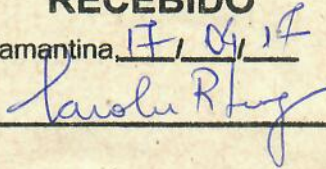
Adamantina, 17 de abril de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



RECEBIDO

Adamantina, 17/04/17


*Não venceu os
20 anos.
formalidade 2005*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, à empresa TRELIART ARMAÇÃO TRELIÇADA LTDA o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, à empresa TRELIART ARMAÇÃO TRELIÇADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.752.058/0001-80, área de terras de 3.192,54 metros quadrados, assim descrita e confrontada:

“Um Imóvel urbano constituído por parte do lote n.º 8 (oito) da quadra n.º 2 (dois), com área superficial de 3.192,54 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 62,39 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 39,95 metros, confronta com a área remanescente; pelo lado esquerdo, onde mede 62,95 metros, com parte A; e, pelos fundos onde mede 60,77 metros, confronta com Ângelo André Borrasca.”

Artigo 2º Os encargos decorrentes desta Lei são de responsabilidade dos donatários.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de abril de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Adamantina 17/04/17

Presidente

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 17/04/17

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: planejamento@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TERMO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2017, a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Adamantina, presidida pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE BORTOLETO** e nomeada pelo Decreto Municipal n. 5.613, de 08 de abril de 2016, procedeu à avaliação do imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**.

Um Imóvel urbano constituído por parte do lote n. 8, (oito) da quadra n. 2 (dois), com área superficial de 3.192,54 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 62,39 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 39,95 metros, confronta com a área remanescente; pelo lado esquerdo, onde mede 62,95 metros, com parte A; e, pelos fundos onde mede 60,77 metros, confronta com Ângelo André Borrasca.

O imóvel acima descrito foi avaliado pela Comissão Permanente Avaliação da Prefeitura de Adamantina em 13.04.2017, por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

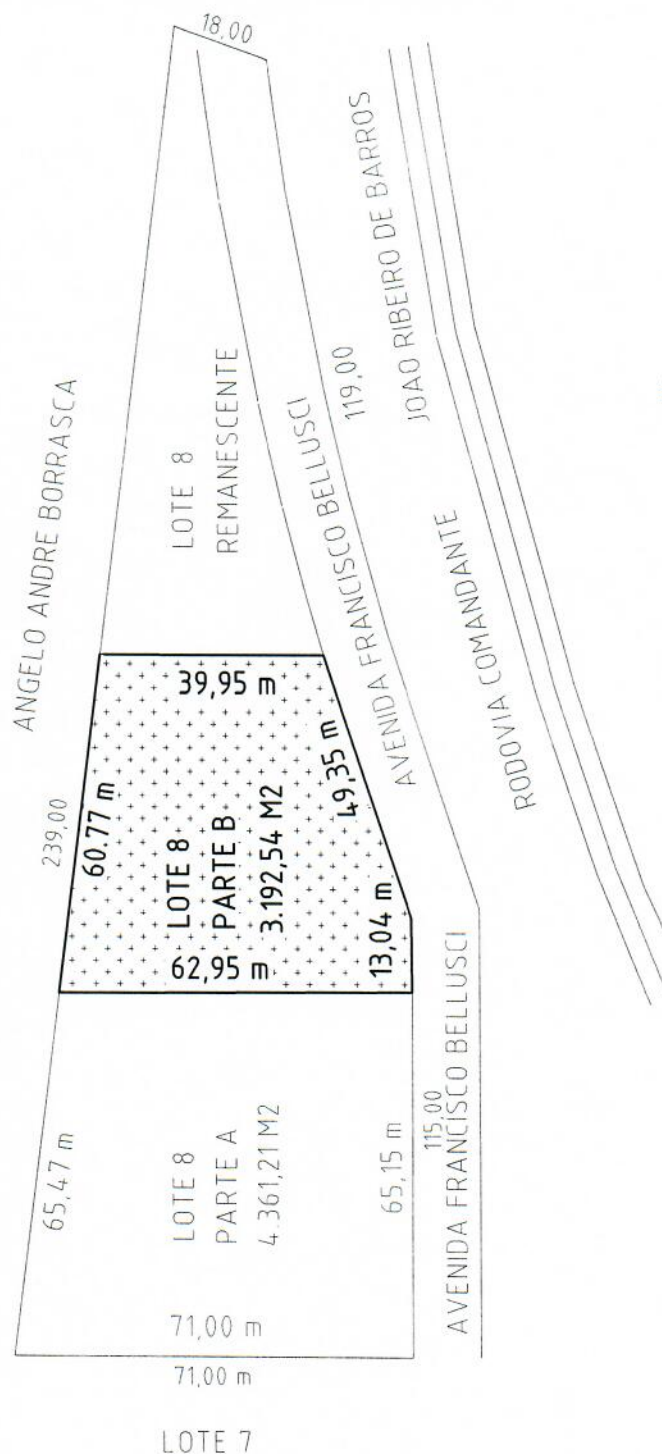
Adamantina, 13 de abril de 2017.

LUIZ PEDRO DA SILVA
Membro

MARCOS HENRIQUE BORTOLETO
Presidente

RODRIGO MARTINS GUMEIRO
Membro

(ANTIGA FEPASA)
RFFSA (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA)



FOLHA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ÚNICA

ASSUNTO

CROQUI PLANIMETRICO

S/ESCALA

PROJETO

CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO

AREA

3.192,54 M2

DATA

LOCAL

QUADRA 2 - LOTE 8 PARTE - DISTRITO INDUSTRIAL

INTERESSADO

TRELIART- ARMAÇÕES TRELIÇADAS LTDA

DESENHO

AJA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: planejamento@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Um Imóvel urbano constituído por parte do lote n. 8, (oito) da quadra n. 2 (dois), com área superficial de 3.192,54 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 62,39 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 39,95 metros, confronta com a área remanescente; pelo lado esquerdo, onde mede 62,95 metros, com parte A; e, pelos fundos onde mede 60,77 metros, confronta com Ângelo André Borrasca.

Adamantina, 13 de abril de 2017.



APARECIDO JOSÉ ALVES
Técnico em Edificações Crea n. 506.295.195.5



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel urbano à TRELIART – Armações Treliçadas Ltda.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO**, por 20 (vinte) anos à empresa TRELIART – Armações Treliçadas Ltda, inscrita no CNPJ/MF 03.752.058/0001-80, com sede na Avenida Francisco Bellusci, nº 1405, na cidade de Adamantina-SP, de “uma área de terras com 3.192,54 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial, Quadra 2, Lote 8, Parte B, nesta cidade e Comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações, a saber: pela frente, onde mede 62,39 metros, confronta com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 39,95 metros, confronta com a área remanescente; do lado esquerdo, onde mede 62,95 metros, confronta com a parte A; e pelos fundos, onde mede 60,77 metros, confronta com Ângelo André Borrasca, avaliado em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).”

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, será destinado a exploração de indústria e comércio de materiais para construção e a prestação de serviços de montagem de lajes treliças e seus componentes em geral.

ARTIGO 4º - A concessionária, através da presente Lei, fica obrigada a reservar 100% (cem por cento) das vagas existentes em seu quadro de pessoal para pessoas residentes no município, exceto se não encontrar mão-de-obra qualificada para função.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a inexigir o processo de concorrência, constante do artigo 171 da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de relevante interesse público, no desenvolvimento industrial e geração de empregos, que torna inviável a competição.

ARTIGO 6º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido, nem mudar o ramo de atividade sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º - Reverterá ao Patrimônio Municipal o imóvel objeto desta concessão, sem qualquer direito à indenização, em caso de paralisação de suas atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias da dissolução da concessionária, quaisquer que sejam as circunstâncias ou do encerramento de suas atividades no Município.

ARTIGO 8º - Do instrumento de Concessão de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 10 - A concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades sociais, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 dias, contados da data da assinatura do instrumento de concessão.

ARTIGO 11 - Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

ARTIGO 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessária.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município